

Aula 00

SEFAZ-SC (Auditor Fiscal - Gestão Tributária) Passo Estratégico de Direito Processual Tributário

Autor:
**Abraão Pereira, Allan Maux
Santana**

06 de Setembro de 2023

PRINCÍPIOS E LC 465/2009 – PARTE 1

| | |
|--|----|
| Apresentação | 2 |
| O que é o Passo Estratégico? | 4 |
| Considerações Iniciais | 5 |
| Análise Estatística | 6 |
| <i>Análise geral</i> | 6 |
| Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque | 7 |
| <i>Princípios</i> | 7 |
| <i>Disposições Gerais</i> | 9 |
| <i>Autoridades Processuais</i> | 14 |
| Aposta estratégica | 20 |
| Questões estratégicas | 22 |
| Questionário de revisão e aperfeiçoamento | 28 |
| <i>Perguntas</i> | 28 |
| <i>Perguntas com respostas</i> | 30 |
| Lista de Questões Estratégicas Sem Comentários | 34 |
| <i>Gabarito</i> | 36 |



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor **Abraão Pereira** e, junto com o professor **Allan Maux**, seremos os seus professores do **Passo Estratégico na matéria que trata do Direito Processual Tributário, para a SEFAZ-SC**.

Vamos fazer uma rápida apresentação!

1) Abraão Pereira

Ocupo o cargo de **Auditor Fiscal do Estado de São Paulo (ICMS-SP)** e sou professor do Estratégia Concursos. Fui aprovado também para Analista Tributário da Receita Federal e Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Minha experiência em Legislação Tributária vem dos meus estudos para concurso e, principalmente, do meu ofício como **Auditor Fiscal da Receita Estadual**. Trabalhei por alguns anos na Consultoria Tributária da SEFAZ-SP, onde pude estudar a fundo a legislação dos impostos estaduais e municipais e, atualmente, trabalho com a fiscalização direta de tributos.

Já no Estratégia, trabalho como professor do Passo Estratégico de Legislação Tributária Estadual e Municipal e no projeto das Trilhas Estratégicas.

2) Allan Maux

Sou, atualmente, Auditor Fiscal do Município de Petrolina – PE, aprovado em 2º lugar no concurso de 2011.

Sou formado em matemática e tenho pós-graduação em direito tributário municipal.

Fui, por 05 anos, Secretário de Fazenda do Município de Petrolina, período no qual participei da comissão que elaborou o novo Código Tributário da Cidade, vigente até o momento, colocando a cidade entre as maiores arrecadações do Estado de Pernambuco.

Fui também aprovado e nomeado no concurso para Analista da Receita Federal, em 2012.

Aprovado e nomeado, em 2007, para o cargo de gestor de tributos da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Vamos falar um pouco sobre estratégia de estudo:

Um concurso para a área fiscal é imenso, então qualquer assunto pode ser cobrado.

Só que isso também tem uma vantagem! Analisando pelo lado inverso, se o conteúdo é extenso, então nem tudo será cobrado.



Assim, além de estudar de forma a adquirir a compreensão do assunto, para conseguir realizar uma boa prova, é indispensável que o aluno:

1. Conheça a fundo a sua banca organizadora;
2. Domine os pontos da matéria que foram mais cobrados nas últimas provas.

Podemos dizer que esse material nasceu da necessidade o de cumprimento, com excelência, desses dois quesitos trazidos.

Com isso, toda metodologia do nosso curso foi montada para que o aluno compreenda da melhor maneira possível a matéria e decore os pontos mais cobrados em provas similares, através, sempre, da visão de sua banca organizadora.

Nosso objetivo é ajudar a você gabaritar a prova de Legislação Tributária Estadual que, com toda certeza, estará entre as mais importantes disciplinas cobradas no seu concurso para Auditor Fiscal!



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciaremos o estudo do **Direito Processual Tributário para a SEFAZ-SC**.

O nosso curso constará os seguintes tópicos:

- Princípios aplicáveis ao processo tributário
- Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina: Lei Complementar nº 465/2009 e Decreto Estadual nº 3.114/2010
- Código de Direitos e Deveres do Contribuinte: Lei Complementar nº 313/2005
- Consulta: Lei Estadual nº 3.938/1966, Decreto Estadual nº 22.586/84 e Portaria SEF nº 226/2001
- Processo Judicial Tributário

Passaremos por todas as lei, destacando os dispositivos que consideramos mais importantes para sua prova.

Como é de praxe na didática do nosso curso, tentaremos trazer o conteúdo de forma bem objetiva e direta, elaborando esquemas, quando possível, de forma a facilitar a revisão e memorização.

Teremos questões de concursos anteriores, assim como nosso questionário de revisão.

Na aula de hoje traremos do seguinte tópico:

- **Princípios aplicáveis ao processo tributário**
- **Lei Complementar no 465/2009 – Parte 1**

É muito importante que você domine tanto os conceitos, quanto a literalidade dos artigos.

Vamos começar!



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Análise geral

Vamos analisar o percentual de incidência de cada um dos tópicos do nosso curso na última prova:

| ASSUNTO | Grau de incidência na última prova |
|--|------------------------------------|
| Princípios aplicáveis ao processo tributário | 0% |
| Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina | 61,8% |
| Código de Direitos e Deveres do Contribuinte | 9,5% |
| Consulta | 19,2% |
| Processo Judicial Tributário | 9,5% |



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

Vamos iniciar nossa aula! Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir.

Princípios

- **Conhecer os princípios aplicáveis ao Processo Administrativo Tributário e sua aplicabilidade.**

De início vamos listar os princípios e explicar como cada um se aplica ao PAT. Nosso objetivo aqui não é discorrer de forma aprofundada sobre cada um dos princípios, mas sim tratarmos de forma objetiva, trazendo as informações mais importantes para sua prova.

Vamos começar:

➤ **Princípio da Legalidade**

Este princípio determina que a administração pública só pode agir de acordo com o que a lei permite. No contexto tributário, isso significa que os tributos só podem ser criados ou alterados por meio de lei, e a administração pública deve seguir a lei ao administrar ou arbitrar questões tributárias.

➤ **Princípio da Igualdade**

Este princípio implica que contribuintes em situações idênticas devem ser tratados de maneira igual. É fundamental para garantir que o sistema tributário seja justo e imparcial. Em contrapartida, contribuintes em situações diferentes, devem ser tratados na medida de suas desigualdades.

➤ **Princípio da Oficialidade**

Segundo este princípio, é responsabilidade da administração pública mover o processo, mesmo sem a necessidade de provocação por parte do interessado. No contexto tributário, isso significa que o Fisco tem o dever de investigar, arbitrar e decidir questões tributárias de forma proativa.

➤ **Princípio do Formalismo Moderado**

Este princípio estabelece que, embora o processo deva seguir determinadas formalidades para sua validade e eficácia, essas formalidades não devem ser tão rígidas a ponto de comprometer a finalidade do processo, que é a realização da justiça tributária.



➤ **Princípio da Verdade Material**

Este princípio exige que a administração pública busque a verdade real dos fatos, não se limitando apenas às alegações ou provas apresentadas pelas partes. No contexto tributário, isso garante uma investigação mais completa e justa.

➤ **Princípio do Devido Processo Legal**

Este princípio garante que o contribuinte tenha um processo justo, que respeite seus direitos fundamentais, como o direito ao contraditório e à ampla defesa, antes de qualquer decisão que afete seus direitos.

➤ **Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa**

Esses princípios asseguram que todas as partes em um processo tenham a oportunidade de apresentar suas alegações e provas. No contexto tributário, isso significa que o contribuinte deve ter a oportunidade de contestar uma avaliação fiscal, um lançamento tributário ou qualquer outra decisão do Fisco.

➤ **Princípio da Presunção de Legitimidade**

Este princípio estabelece que atos administrativos são presumidamente legítimos. No contexto tributário, isso significa que as decisões do Fisco são consideradas válidas até que se prove o contrário.

➤ **Princípio da Preclusão**

Este princípio impede que uma parte traga ao processo questões que já foram decididas, garantindo assim a eficiência e a rapidez do processo administrativo tributário. Isso fica muito evidente nos processos de consulta, sendo, uma das causas de indeferimento de plano, a consulta que trata de matéria idêntica e já respondida ao mesmo contribuinte, bem como questões que envolvam decisões normativas.

Esses princípios, juntos, formam a base para um processo administrativo tributário que seja justo, eficiente e que respeite os direitos dos contribuintes e as obrigações do Fisco.

Feita essa revisão acerca dos princípios, vamos adentrar na **Lei Complementar no 465/2009**, que cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina.



Disposições Gerais

- Conhecer como cada instância é formada

Art. 2º O Tribunal será formado das seguintes instâncias:

I - primeira instância, constituída por Julgadores de Processos Fiscais, em julgamento singular; e

II - segunda instância, por colegiado de composição paritária.

O artigo 2º da Lei Complementar nº 465, estabelece as instâncias de julgamento que compõem o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

A primeira instância é constituída por "**Julgadores de Processos Fiscais**", que atuam em **JULGAMENTO SINGULAR**. Isso significa que cada caso que chega a essa instância será julgado por apenas um julgador.

SEGUNDA INSTÂNCIA

A segunda instância é composta por um "**COLEGIADO DE COMPOSIÇÃO PARITÁRIA**". Isso significa que os casos que são levados à segunda instância serão julgados por um grupo de pessoas (colegiado) e não por um único julgador. A "composição paritária" sugere que este colegiado é composto de forma equilibrada, para garantir que diversas perspectivas sejam consideradas no julgamento. Em contextos tributários, composição paritária frequentemente significa que o colegiado é formado por uma combinação de representantes do Fisco e representantes dos contribuintes, para garantir um julgamento justo e equilibrado.

A organização das instâncias de julgamento desta forma provavelmente visa garantir eficiência e especialização na primeira instância, através do julgamento singular por especialistas em questões fiscais. Ao mesmo tempo, a segunda instância, com sua composição paritária, visa garantir um maior grau de imparcialidade e revisão completa das decisões tomadas na primeira instância.

- Lembrar das causas de impedimento para julgadores e conselheiros.

Bom, vamos lá:



Art. 3º Os Julgadores de Processos Fiscais, os Conselheiros e o Procurador do Estado designado junto ao Tribunal Administrativo Tributário são impedidos de atuar em processos:

I - de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau inclusive;

II - de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes; e

III - em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título, exceto na condição de Conselheiro ou representante do Estado de Santa Catarina.

O artigo 3º trata das situações em que Julgadores de Processos Fiscais, Conselheiros e o Procurador do Estado junto ao Tribunal Administrativo Tributário são **IMPEDIDOS** de atuar em determinados processos. Este artigo visa garantir a imparcialidade e a integridade do processo de tomada de decisão dentro do tribunal. Vou desmembrar cada inciso para entendermos melhor:

- **I - Interesse de Parentes Consanguíneos ou Afins até o Quarto Grau**

Este inciso proíbe a participação desses profissionais em casos que envolvam **PARENTES** até o **QUARTO GRAU**, seja por laços **consanguíneos** ou por **afinidade** (casamento, por exemplo). Isso busca evitar qualquer tipo de favorecimento ou preconceito que possa influenciar o julgamento.

- **II - Interesse de Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Este inciso estende o impedimento para casos em que os julgadores ou conselheiros tenham alguma **RELAÇÃO** com uma **PESSOA JURÍDICA** de direito privado envolvida no processo. Isso inclui ser titular, sócio, acionista ou membro da diretoria ou conselho fiscal da empresa. A ideia é evitar conflitos de interesse que possam comprometer a imparcialidade do julgamento.

- **III - Participação ou Interferência Previa**

O último inciso proíbe a atuação em casos em que o profissional tenha **TOMADO PARTE** ou **INTERFERIDO** de alguma forma, **exceto** quando estiverem **atuando** especificamente como **Conselheiro** ou **representante** do Estado de Santa Catarina. Isso evita que a pessoa que já teve um papel no caso possa influenciar o julgamento de forma imprópria.

Este artigo é crucial para assegurar que o tribunal opere de forma justa e imparcial. Ele reflete vários princípios jurídicos fundamentais, como o princípio da imparcialidade e o princípio da moralidade administrativa, estabelecendo regras claras para evitar conflitos de interesse que possam comprometer a integridade do processo de julgamento. Ao fazer isso, contribui para a confiança pública na instituição e em suas decisões.

Vamos seguir!



- Lembrar que a autoridade administrativa não tem competência para declarar ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei.

Art. 4º As autoridades julgadoras são incompetentes para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto ou ato normativo de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Tribunal Administrativo Tributário, em qualquer de suas câmaras, poderá apreciar a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade reconhecida por entendimento manso e pacífico do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

O Artigo 4º estabelece limites claros sobre o poder das autoridades julgadoras do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina. De acordo com o artigo, essas autoridades **NÃO** têm o poder de **DECLARAR** a **INCOSTITUCIONALIDADE** ou **ILEGALIDADE** de leis, decretos ou atos normativos emitidos por um Secretário de Estado. Isso significa que esses julgadores não podem anular ou desconsiderar tais atos com base na sua própria avaliação da legalidade ou constitucionalidade desses atos.

No entanto, o parágrafo único do artigo oferece uma exceção significativa a essa regra. O Tribunal, em qualquer de suas câmaras, tem o poder de **APRECIAR ALEGAÇÕES** de ilegalidade ou inconstitucionalidade se tal entendimento for **RECONHECIDO** como "manso e pacífico" pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça. Em outras palavras, se houver um consenso claro e estabelecido por esses **TRIBUNAIS SUPERIORES** sobre a inconstitucionalidade ou ilegalidade de uma lei, decreto ou ato normativo, o Tribunal Administrativo Tributário também poderá adotar esse entendimento.

Isso cria um equilíbrio interessante. Por um lado, limita o poder do Tribunal Administrativo Tributário de questionar a legalidade das leis e atos normativos, garantindo assim um grau de estabilidade e deferência às decisões legislativas e executivas. Por outro lado, permite que o Tribunal siga precedentes claros estabelecidos pelos tribunais superiores, garantindo que as interpretações mais atualizadas da constituição e das leis sejam aplicadas em seus próprios processos.

- Decorar as causas de nulidade dos atos processuais.

Art. 5º São nulos os atos, termos, despachos e decisões praticados:

I - por pessoa incompetente; ou



II - com preterição do direito de defesa.

O primeiro ponto, sobre a incompetência da pessoa que pratica o ato, é bastante direto. Se uma pessoa não tem a autoridade ou a competência para realizar um determinado ato dentro do processo, esse ato é nulo. Isso resguarda o princípio da legalidade, garantindo que apenas as autoridades devidamente habilitadas possam atuar no processo administrativo tributário.

O segundo ponto trata da preterição do direito de defesa. Isso significa que **qualquer ato que ignore ou passe por cima do direito fundamental de defesa do indivíduo é também considerado nulo**. Esse aspecto está em linha com os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, que são fundamentais em qualquer sistema jurídico que se preze pela garantia dos direitos individuais e coletivos.

Agora, leia com atenção os dispositivos a seguir:

§ 1º A falta de intimação ou a intimação nula fica suprida pelo comparecimento do interessado, passando então a fluir o prazo para a prática do ato.

§ 2º A nulidade de ato só prejudica os que lhe sejam consequentes ou que dele dependam diretamente.

§ 3º A nulidade será declarada de ofício pela autoridade julgadora ou preparadora, nas respectivas esferas de competência, ou pela Presidência, que mencionará expressamente os atos por ela alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

§ 4º Sempre que possível, as irregularidades, incorreções ou omissões deverão ser sanadas, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, de modo a permitir o prosseguimento do feito.

Não precisa se atentar aos detalhes. Apenas leia e tente entender cada um dos parágrafos transcritos acima.

- Decorar as causas de desistência.

Art. 7º Opera-se a desistência total ou parcial do litígio na esfera administrativa:

I - expressamente, por pedido do sujeito passivo; ou

II - tacitamente:

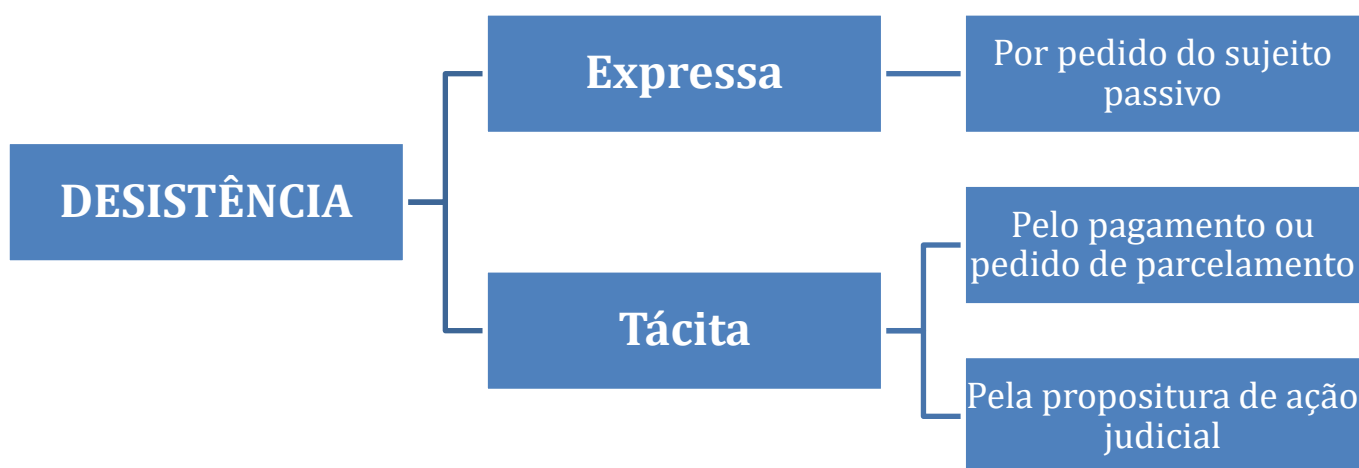
a) pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido, total ou parcialmente; ou



b) pela propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda ou a Procuradoria Geral do Estado, no âmbito de suas competências, ao tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no inciso II, comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, que determinará de ofício o arquivamento do processo..

Observe que temos dois tipos de **DESISTÊNCIA**:



Bom, é interessante memorizar o esquema acima, mas, da mesma forma, é importante entender as situações de desistência tácita.

- **Pagamento ou Pedido de Parcelamento do Crédito Tributário**

Se o contribuinte opta por pagar ou parcelar o crédito tributário que é objeto de disputa, isso é interpretado como uma desistência tácita da contenda na esfera administrativa. O raciocínio aqui é que, ao pagar ou solicitar o parcelamento, o contribuinte está, de fato, reconhecendo a validade do crédito tributário imposto. Logo, não faria sentido continuar com um litígio administrativo questionando a legitimidade desse mesmo crédito.

- **Propositura de Ação Judicial Relativa à Matéria**

Ao optar por levar a disputa para o Judiciário, o contribuinte está basicamente transferindo a questão para outra esfera de resolução. Nesse contexto, manter também o litígio na esfera



administrativa seria redundante e poderia até mesmo levar a decisões conflitantes. Assim, a propositura de uma ação judicial é vista como uma desistência tácita do processo administrativo.

Autoridades Processuais

- Conhecer a forma de escolha dos Julgadores de Processos Fiscais.

Vimos que os Julgadores de Processos Fiscais atuam em **PRIMEIRA INSTÂNCIA**.

Vamos entender como ocorre sua designação:

Art. 9º Os Julgadores de Processos Fiscais serão designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

I - serão escolhidos entre servidores integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV, de ilibada reputação e reconhecido saber jurídico tributário, com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas;

II - seu número fica limitado a doze, podendo ser nomeados julgadores ad hoc, sempre que o volume de processos o justifique, a critério conjunto do Secretário de Estado da Fazenda e do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário; e

III - ficam subordinados à presidência do Tribunal Administrativo Tributário

Parágrafo único. Acarretará perda da função de Julgador, e impedimento pelo prazo de três anos para nova designação mesmo que ad hoc, o descumprimento das metas de produtividade previstas no Regimento Interno.

Vamos compilar as principais informações de forma esquemática, para facilitar a sua memorização:

- **Designação:**
 - Feita pelo Secretário de Estado da Fazenda.
- **Critérios de Escolha:**
 - Devem ser Auditores Fiscais da Receita Estadual, nível IV.
 - Reputação ilibada e reconhecido saber em Direito Tributário.
 - Formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas.
- **Número Máximo de Julgadores:**
 - Limitado a 12.
 - Julgadores ad hoc podem ser nomeados se o volume de processos justificar.



- **Subordinação:**
 - Ficam sob a presidência do Tribunal Administrativo Tributário.
- **Perda da Função e Impedimento (Parágrafo Único):**
 - Perda da função se não cumprir metas de produtividade.
 - Impedimento por 3 anos para nova designação, mesmo ad hoc

- Lembrar da formação do colegiado e Câmaras de Julgamento.

Art. 10. O colegiado será constituído por três Câmaras de Julgamento, compostas por seis Conselheiros cada uma e respectivos Presidentes.

I - em cada Câmara de Julgamento será observada a paridade entre os membros indicados pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelas entidades de classe dos contribuintes;

II - cada Câmara de Julgamento realizará suas sessões de acordo com a programação de pauta e, em caso de necessidade poderão ser convocadas sessões extraordinárias, tudo nos termos estabelecidos no Regimento Interno e só funcionarão com a presença de todos os seus membros;

III - no caso de impedimento ou ausência de qualquer dos membros da Câmara de Julgamento, deverá ser convocado o seu suplente; e

IV - as sessões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar quaisquer destes requisitos.

Parágrafo único. As sessões da Câmara Especial de Recursos exigirão a presença de, no mínimo, dez Conselheiros e o Presidente, mantida a paridade.

Vamos, novamente, esquematizar o conteúdo, destacando informações que merecem ser levadas para sua prova:

- **Número de Câmaras de Julgamento:**
 - 3 Câmaras.
- **Composição de Cada Câmara:**
 - 6 Conselheiros + Presidentes.
- **Paridade (I):**
 - Paridade entre membros da Secretaria da Fazenda e entidades de classe dos contribuintes.



- **Funcionamento das Sessões (II):**
 - Conforme programação de pauta.
 - Sessões extraordinárias podem ser convocadas.
 - Presença de todos os membros é obrigatória.
- **Suplentes (III):**
 - Em caso de ausência ou impedimento, um suplente será convocado.
- **Transparência e Voto (IV):**
 - Sessões públicas.
 - Decisões por voto nominal e aberto.
 - Nulidade se não observar esses requisitos.
- **Câmara Especial de Recursos (Parágrafo único):**
 - Presença mínima: 10 Conselheiros + Presidente.
 - Mantida a paridade.

Agora, é importante entender o que é **PARIDADE**.

O termo "paridade" no contexto jurídico-administrativo geralmente se refere à representação igualitária de diferentes partes ou interesses em um determinado corpo ou comitê. No contexto do artigo em questão, que trata das Câmaras de Julgamento no Tribunal Administrativo Tributário, a paridade diz respeito à igualdade numérica entre os membros indicados pela Secretaria de Estado da Fazenda e aqueles indicados pelas entidades de classe dos contribuintes.

A ideia por trás da paridade é garantir um equilíbrio na tomada de decisões, de modo que nenhuma das partes (neste caso, o Estado ou os contribuintes) tenha uma representação desproporcional que possa inclinar as decisões a seu favor de forma injusta.

Em resumo, a paridade busca assegurar que as decisões tomadas pelo colegiado sejam o resultado de um equilíbrio de interesses, o que em teoria deve conduzir a decisões mais justas e bem ponderadas.

Além de entender o que é paridade, é importante memorizar os seguintes pontos:

- **3 CÂMARAS**
- **6 CONSELHEIROS por CÂMARA**
- **TODOS os membros devem estar PRESENTES**
- **VOTO NOMINAL e ABERTO**
- **PRESENÇA MÍNIMA de 10 Conselheiros na Câmara Especial de Recursos**

Vamos seguir:

- **Conhecer a forma de escolha do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros.**



Vimos que os Julgadores de Processos Fiscais atuam em **PRIMEIRA INSTÂNCIA**.

Vamos entender como ocorre sua designação:

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Administrativo Tributário serão pessoas equidistantes da Fazenda Pública e dos contribuintes, bacharéis em Direito, de reconhecido saber jurídico tributário, livremente escolhidas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, competindo:

(...)

O termo "**pessoas equidistantes da Fazenda Pública e dos contribuintes**" sugere que os indivíduos escolhidos para serem Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Administrativo Tributário não devem ter um alinhamento ou interesse particular nem com o setor público (Fazenda Pública) nem com os contribuintes (setor privado). Em outras palavras, essas pessoas devem ser neutras e imparciais em relação às partes envolvidas nas questões tributárias que chegam ao tribunal.

Observe que eles devem ser:

- **Bacharéis em Direito**
- **Ter reconhecido saber jurídico**
- **Escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo**

Agora, com relação aos Conselheiros:

Art. 13. Os Conselheiros serão nomeados, juntamente com os respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e reconhecido saber jurídico tributário, com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, para mandato de dois anos, admitida a recondução, sendo:

I - nove Conselheiros, indicados em lista tríplice para cada vaga e suplência, sendo quatro para cada Câmara de Julgamento, respectivamente, pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina, Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina, Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Santa Catarina e Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;



II - nove Conselheiros e seus suplentes, indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda entre servidores públicos integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV.

Vimos que ao todo são 3 Câmaras com 6 conselheiros cada. Portanto temos um **TOTAL** de:

18 CONSELHEIROS

Falamos também da divisão **PARITÁRIA**, certo? Assim teremos:

- 9 Conselheiros representantes da Fazenda Pública
- 9 Conselheiros representantes dos contribuintes

Agora, observe os **REQUISITOS** para ser Conselheiro:

- Ilibada reputação e reconhecido saber jurídico tributário
- Formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas

Por fim, decore a **DURAÇÃO** dos mandatos:

2 anos, admitida a recondução

O termo "**recondução**" refere-se à possibilidade de uma pessoa ser nomeada novamente para um cargo que já ocupou anteriormente, após o término do seu mandato inicial. No contexto do Art. 13, que trata dos Conselheiros do Tribunal Administrativo Tributário, o mandato é de dois anos e é permitida a recondução, o que significa que os Conselheiros podem ser nomeados novamente para o mesmo cargo após o término desses dois anos.

- Decorar as causas de perda de mandato dos conselheiros.

§ 4º Acarretará perda de mandato e impedimento pelo prazo de três anos para nova nomeação:

I - a falta de comparecimento de qualquer Conselheiro a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, durante o prazo do mandato, excetuando-se as justificadas nos termos do Regimento Interno; e

II - o descumprimento de metas de produtividade previstas no Regimento Interno, por dois meses consecutivos ou quatro alternados, durante o prazo do mandato.

O parágrafo 4º do artigo estabelece condições específicas para a perda do mandato de um Conselheiro, bem como um impedimento de ser nomeado novamente para o cargo pelo prazo de três anos. As condições são:



- **Falta de Comparecimento:** Se um Conselheiro faltar a três sessões consecutivas ou a seis sessões alternadas durante o prazo do seu mandato, ele perderá seu cargo, a menos que as faltas sejam justificadas nos termos do Regimento Interno.
- **Descumprimento de Metas de Produtividade:** A segunda condição para a perda do mandato é o descumprimento das metas de produtividade previstas no Regimento Interno. A perda ocorrerá se o Conselheiro não atingir as metas por dois meses consecutivos ou por quatro meses não consecutivos durante o prazo do seu mandato.

Estas regras buscam garantir que os Conselheiros estejam comprometidos com suas responsabilidades e obrigações, evitando negligência ou desempenho inadequado. Além da perda do mandato, essas falhas resultam em um impedimento de **três anos** para nova nomeação, o que serve como uma medida adicional de responsabilização.

- Ler os principais dispositivos que tratam da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 16. Compete a Procuradoria Geral do Estado representar o Estado de Santa Catarina junto ao Tribunal Administrativo Tributário no julgamento de cada processo, por intermédio de Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

(...)

Art. 18. É indispensável a presença do Procurador do Estado em qualquer sessão de julgamento, sob pena de nulidade da mesma, fato que implica em sua ciência e intimação, quanto a tudo que ali for decidido.



APOSTA ESTRATÉGICA

Consideramos muito importante que decore as tabelas:

| PRINCÍPIOS | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------|---|
| Legalidade | Atos administrativos devem estar de acordo com a lei. Base para toda ação administrativa |
| Igualdade | Tratamento igualitário dos contribuintes. Evitar discriminações. |
| Oficialidade | Iniciativa e condução do processo pela administração pública. |
| Formalismo Moderado | Rigor nos procedimentos, mas sem excesso. Equilíbrio entre forma e mérito |
| Verdade Material | Busca pela realidade dos fatos |
| Devido Processo Legal | Respeito às garantias processuais básicas. |
| Contraditório e Ampla Defesa | Direito de participação e apresentação de defesa. |
| Presunção de Legitimidade | Atos administrativos presumidamente legais e verdadeiros |
| Preclusão | Encerramento de uma fase processual. Não pode ser reaberta. |



| TÓPICOS DO PAT | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------|--|
| Formação das instâncias processuais | 1ª Instância: Julgadores de Processos Fiscais. 2ª Instância: colegiado paritário. |
| Causas de impedimento | Parentesco até quarto grau. Conflito de interesse. |
| Constitucionalidade e legalidade | Autoridades de julgamento administrativo são incompetentes para declarar inconstitucionalidade ou ilegalidade. |
| Nulidade dos atos | Realizados por pessoas incompetentes. Onde se observa preterição de defesa. |
| Desistência | Expressa Tácita: pagamento, parcelamento ou ação judicial |
| Julgadores Fiscais | Designados pelo Secretário da Fazenda. Máximo de 12 julgadores. |
| Câmaras de Julgamento | 3 Câmaras. 6 Conselheiros. Paridade. Todos devem estar presentes. |
| Conselheiros | 9 representantes da Fazenda e 9 dos contribuintes Mandato de 2 anos, admitida recondução |
| Perda de mandato | Falta a três sessões consecutivas ou a seis alternadas. Descumprimento de metas. |



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Quais são os requisitos necessários para alguém ser nomeado como Julgador de Processos Fiscais?

- A) Formação em Direito e ser Auditor Fiscal da Receita Estadual.
- B) Formação em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas e ser Auditor Fiscal da Receita Estadual.
- C) Formação em qualquer área e ilibada reputação.
- D) Formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, além de ser Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV.
- E) Nenhum dos requisitos acima.

COMENTÁRIOS

Segundo o art. 9º, os Julgadores de Processos Fiscais serão escolhidos entre servidores que sejam Auditores Fiscais da Receita Estadual, nível IV, com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas.

Art. 9º Os Julgadores de Processos Fiscais serão designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

I - serão escolhidos entre servidores integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV, de ilibada reputação e reconhecido saber jurídico tributário, com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas;

II - seu número fica limitado a doze, podendo ser nomeados julgadores ad hoc, sempre que o volume de processos o justifique, a critério conjunto do Secretário de Estado da Fazenda e do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário; e

III - ficam subordinados à presidência do Tribunal Administrativo Tributário.

Gabarito: D



2) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

O que caracteriza a desistência tácita do litígio na esfera administrativa?

- A) Pedido de parcelamento do crédito tributário.
- B) Propositura de ação judicial relativa à matéria.
- C) Pagamento do crédito tributário discutido.
- D) Todas as acima.
- E) Nenhuma das acima.

COMENTÁRIOS

Conforme o art. 7º, a desistência tácita pode ocorrer pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário ou pela propositura de uma ação judicial relativa à matéria do processo administrativo.

Art. 7º Opera-se a desistência total ou parcial do litígio na esfera administrativa:

I - expressamente, por pedido do sujeito passivo; ou

II - tacitamente:

a) pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido, total ou parcialmente; ou

b) pela propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.

Gabarito: D

3) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Qual é o número máximo de Julgadores de Processos Fiscais?

- A) Ilimitado.
- B) 12
- C) 15
- D) 10
- E) 20



COMENTÁRIOS:

De acordo com o art. 9º, o número de Julgadores fica limitado a doze..

Art. 9º Os Julgadores de Processos Fiscais serão designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, observado o seguinte:

I - serão escolhidos entre servidores integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV, de ilibada reputação e reconhecido saber jurídico tributário, com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas;

II - seu número fica limitado a doze, podendo ser nomeados julgadores ad hoc, sempre que o volume de processos o justifique, a critério conjunto do Secretário de Estado da Fazenda e do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário; e

III - ficam subordinados à presidência do Tribunal Administrativo Tributário.

Gabarito: B

4) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Quais são as condições para a perda de mandato de um Conselheiro?

- A) Falta de comparecimento a três sessões consecutivas.
- B) Descumprimento de metas de produtividade por dois meses consecutivos.
- C) Falta de comparecimento a seis sessões alternadas durante o prazo do mandato.
- D) Todas as acima.
- E) Nenhuma das acima.

COMENTÁRIOS:

Segundo o § 4º do art. 13, a falta de comparecimento de qualquer Conselheiro a três sessões consecutivas ou a seis sessões alternadas, bem como o descumprimento de metas de produtividade por dois meses consecutivos ou quatro alternados, resultam em perda de mandato.

§ 4º Acarretará perda de mandato e impedimento pelo prazo de três anos para nova nomeação:



I - a falta de comparecimento de qualquer Conselheiro a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, durante o prazo do mandato, excetuando-se as justificadas nos termos do Regimento Interno; e

II - o descumprimento de metas de produtividade previstas no Regimento Interno, por dois meses consecutivos ou quatro alternados, durante o prazo do mandato.

Gabarito: D

5) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

O Tribunal Administrativo Tributário pode declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de leis e decretos, desde que essa seja reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça.

() Certo

() Errado

COMENTÁRIOS

Conforme o art. 4º, o Tribunal, em qualquer de suas câmaras, pode apreciar a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade reconhecida por entendimento do STF ou do STJ.

Art. 4º As autoridades julgadoras são incompetentes para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto ou ato normativo de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Tribunal Administrativo Tributário, em qualquer de suas câmaras, poderá apreciar a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade reconhecida por entendimento manso e pacífico do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

Gabarito: CERTO

6) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Os Julgadores de Processos Fiscais podem atuar em casos de interesse de seus parentes de até quarto grau.



- () Certo
() Errado

COMENTÁRIOS

De acordo com o art. 3º, os Julgadores de Processos Fiscais são impedidos de atuar em processos de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau inclusive:

Art. 3º Os Julgadores de Processos Fiscais, os Conselheiros e o Procurador do Estado designado junto ao Tribunal Administrativo Tributário são impedidos de atuar em processos:

I - de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau inclusive;

II - de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes; e

III - em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título, exceto na condição de Conselheiro ou representante do Estado de Santa Catarina.

Gabarito: ERRADO

7) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Os atos, termos, despachos e decisões praticados por pessoa incompetente são nulos.

- () Certo
() Errado

COMENTÁRIOS

O art. 5º estabelece que os atos praticados por pessoa incompetente são nulos:

Art. 5º São nulos os atos, termos, despachos e decisões praticados:

I - por pessoa incompetente; ou

II - com preterição do direito de defesa.



Gabarito: CERTO

8) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

A falta de comparecimento de qualquer Conselheiro a três sessões consecutivas resulta em perda de mandato.

() Certo

() Errado

COMENTÁRIOS

Conforme o § 4º do art. 13, a falta de comparecimento de qualquer Conselheiro a três sessões consecutivas acarretará perda de mandato.

§ 4º Acarretará perda de mandato e impedimento pelo prazo de três anos para nova nomeação:

I - a falta de comparecimento de qualquer Conselheiro a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, durante o prazo do mandato, excetuando-se as justificadas nos termos do Regimento Interno; e

II - o descumprimento de metas de produtividade previstas no Regimento Interno, por dois meses consecutivos ou quatro alternados, durante o prazo do mandato.

Gabarito: CERTO



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Qual é a composição do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina em termos de instâncias?
2. Quais são as situações que impedem os Julgadores de Processos Fiscais de atuar em um processo?
3. Qual é a competência dos julgadores em relação à declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade de uma lei?
4. Quais são as situações que tornam nulos os atos, termos, despachos e decisões?
5. Como opera-se a desistência tácita do litígio na esfera administrativa?
6. Quais são os requisitos para a nomeação de Julgadores de Processos Fiscais?
7. O que a lei estabelece sobre a composição do colegiado das Câmaras de Julgamento?
8. O que significa que o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal devem ser pessoas "equidistantes" da Fazenda Pública e dos contribuintes?
9. O que é "recondução" no contexto dos Conselheiros nomeados?
10. Quais são as condições que resultam na perda de mandato de um Conselheiro?
11. Quais entidades podem indicar Conselheiros para as Câmaras de Julgamento?



12. Como são nomeados os Conselheiros indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda?
13. Quantos Conselheiros compõem cada Câmara de Julgamento?
14. Como é escolhido o Presidente do Tribunal?
15. Quantas sessões o conselheiro precisa faltar para perder o mandato?
16. Quais são as condições que acarretam a desistência tácita do litígio na esfera administrativa?
17. Como o princípio da legalidade se aplica ao processo administrativo tributário?
18. O que é o "Princípio do Formalismo Moderado" no contexto do processo administrativo tributário?
19. O que o princípio do devido processo legal garante no processo administrativo tributário?
20. Como o princípio da verdade material se manifesta no processo administrativo tributário?



Perguntas com respostas

1. Qual é a composição do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina em termos de instâncias?

O Tribunal é composto por duas instâncias: a primeira instância é formada por Julgadores de Processos Fiscais, em julgamento singular, e a segunda instância é formada por um colegiado de composição paritária.

2. Quais são as situações que impedem os Julgadores de Processos Fiscais de atuar em um processo?

Os Julgadores são impedidos de atuar em processos que envolvam interesse de parentes até o quarto grau, de empresas em que sejam titulares, sócios, ou membros da diretoria, e em processos nos quais já tenham tomado parte ou interferido.

3. Qual é a competência dos julgadores em relação à declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade de uma lei?

Os julgadores são incompetentes para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto ou ato normativo de Secretário de Estado. No entanto, o Tribunal pode apreciar ilegalidade ou inconstitucionalidade reconhecida pelo STF ou STJ.

4. Quais são as situações que tornam nulos os atos, termos, despachos e decisões?

São nulos os atos praticados por pessoa incompetente ou quando há preterição do direito de defesa.

5. Como opera-se a desistência tácita do litígio na esfera administrativa?

A desistência tácita opera-se pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário ou pela propositura de ação judicial relativa à matéria do processo administrativo.

6. Quais são os requisitos para a nomeação de Julgadores de Processos Fiscais?

Os Julgadores devem ser servidores integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV, com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas.



7. O que a lei estabelece sobre a composição do colegiado das Câmaras de Julgamento?

Cada Câmara de Julgamento é composta por seis Conselheiros, com paridade entre membros indicados pela Secretaria da Fazenda e pelas entidades de classe dos contribuintes.

8. O que significa que o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal devem ser pessoas "equidistantes" da Fazenda Pública e dos contribuintes?

Significa que o Presidente e o Vice-Presidente devem ser imparciais e não ter afiliações ou interesses específicos nem com a Fazenda Pública nem com os contribuintes.

9. O que é "recondução" no contexto dos Conselheiros nomeados?

Recondução refere-se à possibilidade de os Conselheiros serem nomeados novamente após o término de seu mandato inicial de dois anos.

10. Quais são as condições que resultam na perda de mandato de um Conselheiro?

A perda de mandato ocorre em caso de falta de comparecimento a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, ou descumprimento de metas de produtividade por dois meses consecutivos ou quatro alternados.

11. Quais entidades podem indicar Conselheiros para as Câmaras de Julgamento?

Diversas entidades como a Federação das Indústrias, Federação do Comércio, Federação da Agricultura e Pecuária, entre outras, podem indicar Conselheiros em lista tríplice para cada vaga e suplência.

12. Como são nomeados os Conselheiros indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda?

São nomeados entre servidores públicos integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV.

13. Quantos Conselheiros compõem cada Câmara de Julgamento?

Cada Câmara de Julgamento é composta por seis Conselheiros.

14. Como é escolhido o Presidente do Tribunal?

O Presidente do Tribunal é livremente escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.



15. Quantas sessões o conselheiro precisa faltar para perder o mandato?

Três sessões consecutivas ou a seis alternadas.

16. Quais são as condições que acarretam a desistência tácita do litígio na esfera administrativa?

A desistência tácita ocorre pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido, total ou parcialmente, ou pela propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.

17. Como o princípio da legalidade se aplica ao processo administrativo tributário?

O princípio da legalidade estabelece que a administração pública só pode agir de acordo com o que está previamente estabelecido em lei. No contexto do processo administrativo tributário, isso significa que as autoridades julgadoras devem seguir estritamente o que está previsto na legislação pertinente, não podendo tomar decisões que vão além ou contrariam o que a lei estabelece.

18. O que é o "Princípio do Formalismo Moderado" no contexto do processo administrativo tributário?

O Princípio do Formalismo Moderado implica que os princípios formais e materiais do direito tributário serão observados, mas sem excesso de formalismo que comprometa o direito de defesa ou prolongue desnecessariamente o processo.

19. O que o princípio do devido processo legal garante no processo administrativo tributário?

O princípio do devido processo legal garante que o processo administrativo tributário seja conduzido de forma justa, respeitando os direitos e as garantias fundamentais dos envolvidos. Isso inclui o direito ao contraditório e à ampla defesa, o direito a um julgamento imparcial, e o direito a procedimentos que sejam razoáveis e proporcionais à natureza da questão tributária em disputa.

20. Como o princípio da verdade material se manifesta no processo administrativo tributário?

O princípio da verdade material implica que o objetivo do processo não é apenas resolver o litígio de acordo com as regras formais, mas também buscar a verdade factual da questão. Isso significa que a autoridade julgadora deve tomar as medidas necessárias para esclarecer todos os aspectos materiais do caso, indo além das alegações e provas apresentadas pelas partes, se necessário.



Pessoal, qualquer dúvida, mandem um DM pelo instagram!! Respondemos a todos!

Abraão Pereira

Insta: @abraapdp



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS SEM COMENTÁRIOS

1) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Quais são os requisitos necessários para alguém ser nomeado como Julgador de Processos Fiscais?

- A) Formação em Direito e ser Auditor Fiscal da Receita Estadual.
- B) Formação em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas e ser Auditor Fiscal da Receita Estadual.
- C) Formação em qualquer área e ilibada reputação.
- D) Formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, além de ser Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível IV.
- E) Nenhum dos requisitos acima.

2) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

O que caracteriza a desistência tácita do litígio na esfera administrativa?

- A) Pedido de parcelamento do crédito tributário.
- B) Propositura de ação judicial relativa à matéria.
- C) Pagamento do crédito tributário discutido.
- D) Todas as acima.
- E) Nenhuma das acima.

3) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Qual é o número máximo de Julgadores de Processos Fiscais?

- A) Ilimitado.
- B) 12
- C) 15
- D) 10
- E) 20



4) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Quais são as condições para a perda de mandato de um Conselheiro?

- A) Falta de comparecimento a três sessões consecutivas.
- B) Descumprimento de metas de produtividade por dois meses consecutivos.
- C) Falta de comparecimento a seis sessões alternadas durante o prazo do mandato.
- D) Todas as acima.
- E) Nenhuma das acima.

5) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

O Tribunal Administrativo Tributário pode declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de leis e decretos, desde que essa seja reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça.

- Certo
- Errado

6) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Os Julgadores de Processos Fiscais podem atuar em casos de interesse de seus parentes de até quarto grau.

- Certo
- Errado

7) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

Os atos, termos, despachos e decisões praticados por pessoa incompetente são nulos.

- Certo
- Errado

8) Passo Estratégico – Processo Administrativo Tributário/2023

A falta de comparecimento de qualquer Conselheiro a três sessões consecutivas resulta em perda de mandato.

- Certo



() Errado

Gabarito

GABARITO



| | | | | | | | |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| <u>1</u> | <u>2</u> | <u>3</u> | <u>4</u> | <u>5</u> | <u>6</u> | <u>7</u> | <u>8</u> |
| D | B | D | D | C | E | C | C |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.